



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13620/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1–TC- 4382/2014

1. PROCESSO TC N.º: 13620/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Diva de Lourdes Alcântara de Almeida – Vitalícia.

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Ronaldo de Almeida.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, Matrícula n.º 091.294-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com a redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o art. 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 04/02/2010.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 06 de fevereiro de 2010.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria (fl. 20/21) concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fl. 11.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Diva de Lourdes Alcântara de Almeida, favorecida do servidor falecido, Sr. Ronaldo de Almeida, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

Em 14 de Agosto de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO